



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 2.738

*"Dispõe sobre o lançamento de tributos municipais e sua conversão em BTN e atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal"*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzados novos e convertidos em BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em cruzados novos, convertidos em BTN.

**ARTIGO 2º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação do BTN fiscal ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

**ARTIGO 3º** - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração.

**ARTIGO 4º** - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 2.738 - Fls. 02

**ARTIGO 5º** - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo 2º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

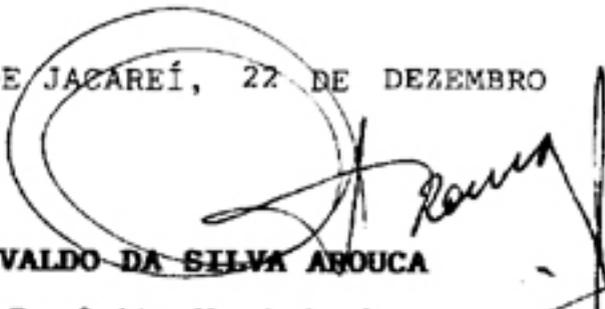
**Parágrafo Único** - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

**ARTIGO 6º** - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

**ARTIGO 7º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em cruzados novos, convertidos em BTN.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 1989

  
**OSVALDO DA SILVA AROUCA**

Prefeito Municipal